



MENSAGEM Nº 02 /GG

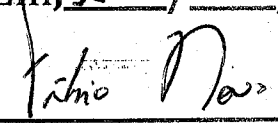
Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18 / 02 / 2019

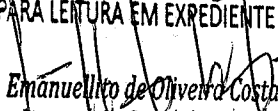
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,  1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me às Vossas Excelências para que seja submetida à superior deliberação desse Poder Legislativo a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que *"Altera os arts. 150 e 152 e revoga o art. 256 da Constituição do Estado do Piauí"*.

No intuito de dotar a máquina administrativa de maior eficiência e economicidade, princípios que nortearam a Reforma Administrativa veiculada pela Mensagem nº 01/2019/GG, apresentada à esta Augusta Casa Legislativa, esta PEC tem por objetivo alterar dois artigos (arts. 150 e 152) e revogar um outro (art. 256), a fim de que outros pontos da Reforma Administrativa tratados de forma, necessariamente, apartada no Projeto de Lei Complementar, a ser apresentado, tenham fundamento jurídico válido no texto constitucional, pois caso não haja a promulgação desta PEC, os dispositivos de tal Projeto de Lei Complementar padecerão de vício de inconstitucionalidade congênito.

Isto porque os dispositivos buscam alterar as competências relacionadas aos processos administrativos, disciplinares ou não, atribuindo parte delas à Controladoria Geral do Estado (CGE). Para tanto, esta PEC é necessária para que seja alterada a redação do § 1º do art. 152 da Constituição Estadual, que, atualmente, prevê que *"os processos administrativos disciplinares a serem instaurados no âmbito da Administração Direta serão presididos por um Procurador do Estado, salvo quanto aos militares do Estado e aos policiais civis, mantido em relação a estes últimos o controle finalístico da Procuradoria-Geral do Estado"*.

18 / 02 / 19
PARA LENTURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



A nova redação ora proposta passa a prever que *“todos os processos administrativos, disciplinares ou não, que possam acarretar sanções aos servidores ou administrados, por parte dos órgãos ou entes da administração pública estadual, com exceção das multas e sanções aplicadas com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, serão submetidos à Procuradoria Geral do Estado para fins de controle finalístico”*, não havendo mais, assim, a necessidade de serem presididos por um Procurador do Estado. O maior detalhamento desta mudança será disciplinado no Projeto de Lei Complementar propondo as respectivas alterações na Lei Complementar nº 28/2003. Portanto, são imprescindíveis as alterações aqui propostas no texto constitucional.

Esta alteração busca imprimir maior celeridade aos processos administrativos e racionalizar o uso de recursos humanos e financeiros. As alterações no art. 150 foram realizadas para se compatibilizarem com aquelas do supramencionado art. 152, reforçando que aos Procuradores do Estado é assegurada a estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante relatório circunstanciado da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado (§ 4º) e que a responsabilização administrativa do Procurador do Estado dar-se-á sempre através de procedimento determinado pelo Procurador-Geral do Estado ou Conselho Superior, competindo à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado apurar os fatos e propor a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis (§ 6º).

Por fim, o art. 2º desta PEC prevê a revogação do art. 256 da Constituição Estadual, que dispõe que *“a Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí será preservada como órgão de estudos, projetos e pesquisas econômicas e sociais do governo estadual, devendo ser mantida com recursos orçamentários do Estado e os provenientes de serviços prestados a órgãos públicos e entidades privadas”*. Esta revogação é necessária para permitir a futura extinção da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO, transferindo as suas obrigações legais e contratuais à Secretaria de Planejamento.



Dessa forma, em virtude da extrema importância da matéria, solicito aos membros desse Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação e promulgação da Proposta de Emenda à Constituição Estadual que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

A assinatura manuscrita do Governador, caracterizada por uma linha fluida e contínua que se inicia com um traço ascendente, curva-se para a esquerda e termina com um traço descendente e curvado para a direita.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18 / 02 / 2019

Altera os arts. 150 e 152 e revoga o art. 256 da Constituição do Estado do Piauí.

^{1º Secretário}
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 150 e 152 da Constituição do Estado do Piauí passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150.

§ 4º Aos Procuradores do Estado é assegurada a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante relatório circunstanciado da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado.

§ 6º A responsabilização administrativa do Procurador do Estado será sempre precedida de procedimento determinado pelo Procurador-Geral do Estado ou Conselho Superior, competindo à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar os fatos e propor a adoção das medidas administrativo-disciplinares cabíveis.” (NR)

“Art. 152.

§ 1º Todos os processos administrativos, disciplinares ou não, que possam acarretar sanções aos servidores ou administrados, por parte dos órgãos ou entes da administração direta, autarquias e fundações públicas, com exceção das multas e sanções aplicadas com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, serão submetidos à Procuradoria Geral do Estado para fins de controle finalístico.

..... (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 256 da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua primeira publicação.

de **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI),** de
de 2019.